



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº8.028 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,

**JOSÉ POCAI JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e .

- **Considerando** a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Considerando** a solicitação encaminhada pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Monte Sião (ACIMS) a Prefeitura Municipal de Monte Sião, devidamente protocolizada sob nº0197 em 27 de março de 2020, pedindo a revogação do Decreto Municipal nº8.022 de 23.03.2020;

- **Considerando** que Ministério da Saúde que ao publicar a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde, entre outros pontos, determinou que aos gestores locais deveram no âmbito de suas competências, acompanhar às medidas de prevenção contra o COVID-19;

- **Considerando**, também, que é atribuição do gestor público adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade assegurar renda e emprego, a fim de se evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município;

- **Considerando** que em reunião 29 de março de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), devido a

Publicado

*Luiz Augusto*  
B



## Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;

- **Considerando as determinações aos municípios** do GOVERNO DE MINAS GERAIS na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº17, de 22 de março de 2020 expedido pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 24 de março de 2020;

### DECRETA:

Art.1º. Fica flexibilizado o funcionamento, a partir do dia 30 de março de 2020, dos serviços e atividades abaixo listados, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº17, expedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, nos limites do território deste município, desde que **adotem** as seguintes medidas:

I. Os Supermercados, com no máximo 25 (vinte e cinco) clientes por vez, e desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

II. Os Minimercados, com no máximo 05 (cinco) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

III. As padarias, hortifrúteis e açougues, com no máximo 03 (três) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

IV. As farmácias e drogarias, com no máximo 03 (três) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

V. As clínicas, oftalmológicas, odontológicas e laboratórios, **em regime de urgência e emergência** ou **apenas com horário agendado**, 01 (um) cliente por vez;

VI. Agropecuárias e casas de ração, com 02 (dois) pessoas por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

VII. Os bancos, lotéricas, agentes bancários e postais, com no máximo de clientes igual ao número de caixa ou atendente, por vez, com distanciamento 1,5 metro e meio entre caixas;

VIII. As lanchonetes, quiosques, restaurantes, pizzarias, bares, pastelarias e lojas de conveniência e adegas **apenas** nas modalidades:

Publicado





## Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) vendas por meios de aplicativos, internet ou instrumentos similares com entrega em domicílio (Delivery) ou retirada no balcão, sendo terminantemente proibido o consumo dos produtos no estabelecimento ou nas vias públicas, conforme determinação do Governo Estadual;

b) o horário de funcionamento será das 08h00 as 22h00;

c) os estabelecimentos de que trata esse inciso **deverão manter as cadeiras em cima das mesas**, evitando assim a permanência de pessoas em seu interior.

**IX.** O setor industrial (indústrias, fábricas e malharias), desde que respeitem o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas (funcionários);

a) As lojas do setor industrial deverão permanecer fechadas sem atendimento ao público.

**X.** Os postos de combustíveis;

a) As barbearias, salões de beleza e manicure, **apenas com horário agendado**, 01 (um) cliente por vez, devendo manter o local arejado e as portas fechadas, bem como utilizar máscara cirúrgica confeccionada nos moldes da RDC 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA para atendimento dos clientes.

**XI.** As oficinas mecânicas, borracharias e oficinas em geral, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;

**XII.** As casas de autopeças, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

**XIII.** A construção civil;

**XIV.** As lojas de materiais de construção civil e congêneres, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

**XV.** As distribuidoras de água mineral, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

**XVI.** As distribuidoras de gás, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

Publicado

Handwritten signature in blue ink.

B



## Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**XVII.** As lojas de laticínios e derivados, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

**XVIII.** Os fornecedores de insumos e serviços do ramo da indústria têxtil (malharias), desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery).

§1º Os estabelecimentos discriminados no presente artigo deverão adotar as seguintes medidas emergenciais de:

I - Higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, limpeza com água e sabão ou álcool gel ou líquido 70% ou água sanitária, mantendo sempre ambiente arejado, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene;

II – Adotar cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, isto é:

a) cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;

d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

III - possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.

Publicado





## Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - afastar imediatamente aqueles que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias;

V - Adotar as medidas contidas nas Medidas Provisórias nº927 e nº928 do Governo Federal para aqueles empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que fazem parte do grupo de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde;

§ 2º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devam limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais á saúde, á higiene e á alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

§3º É responsabilidade dos estabelecimentos a organização de filas respeitando a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, podendo requisitar o auxilio e o uso da força policial para manter a ordem publica;

§4º As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município ou através de denúncias feitas pelos telefones 0800 283 8838 ou 3465 4305, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe;

Art.2º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas determinadas no art.1º deste Decreto, o Poder Executivo suspenderá pelo prazo de 60 (sessenta) dias o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, na reincidência decretará a cassação do referido alvará e demais medidas administrativas cabíveis.

Art.3º. MANTEM-SE A RECOMENDAÇÃO de:

I- Isolamento social das pessoas conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais nº8.018/2020 e nº8.021/2020;

II- Isolamento social **principalmente** do grupo de risco conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais nº8.018/2020 e

Publicado

*Luana Luz*

B



## Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nº8.021/2020, quais são: os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, os imunodeprimidos, as gestantes, as lactantes, e, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, respiratórios, hipertensos, etc.).

Art.4º. Fica, ainda, recomendado que a circulação de pessoas no município seja apenas no sentido de buscar alimentos, medicamentos e atendimento médico nas unidades de saúde, reforçando que apenas 01 (uma) pessoa de cada família possa sair para as compras, evitando se possível que não esteja no grupo de risco já citado.

Art.5º. Ficam autorizados os empregados e funcionários das prestadoras de serviços essenciais (COPASA, CEMIG, PROVEDORES DE INTERNET E TELEFONIA FIXA/MÓVEL), a realizarem os trabalhos indispensáveis para a manutenção do fornecimento dos bens e serviços correspondentes, dentro dos limites do município.

Art.6º. Os cidadãos e residentes de Monte Sião que chegarem de viagem de outras cidades ou regiões **têm por obrigação**, de imediato e dever de informar ao Setor de Vigilância Epidemiológica, pelos telefones 0800 283 8838 ou 3465 4305, sendo que, nestes casos, deverá obrigatoriamente, sob as penas da lei, assinar o Termo de Responsabilidade em Isolamento e permanecer em isolamento domiciliar pelo seguinte período:

I – No mínimo 14 (quatorze) dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, desde que tenha apresentado sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

II – No mínimo 07 (sete) dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, se não apresentou sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º - As pessoas em quarentena ou isolamento serão atendidas em sua residência pelos profissionais da saúde, que determinarão, segundo os protocolos do Ministério da Saúde vigentes a época, se o mesmo deverá ser levado ao Hospital de referência.

Publicado

*[Handwritten signature]*  
B





# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Quando qualquer pessoa infringir a quarentena de trata esse artigo, será a mesma conduzida de volta a sua residência, caso necessário com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.7º. O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e do Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020 e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator nas penas estabelecidas pelo art.267 e seguintes do Código Penal Brasileiro.

Art.8º. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação da Diretoria de Saúde e do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

Art.9º. Fica revogado os art.15 e art.15-A do Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 30 de março de 2020.

JOSÉ POCAI JUNIOR  
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA  
Diretor Municipal de Saúde

KARINA DE SOUZA  
Coordenadora de Atenção Básica

BENEDITO SIMÕES  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

|  |         |                |                        |
|--|---------|----------------|------------------------|
| Publicado No Atrio da<br>Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG<br>Artigo 86-Lei Orgânica Municipal | Nº 2028 | Em: 30/03/2020 | Diretor Administrativo |
|--|---------|----------------|------------------------|

Publicado